

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº xxxx/2026

Contrato de Prestação de Serviços para a contratação de serviços contínuos de lavagem, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Unidades do Serviço Social do Comércio, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA trecho 4, Lotes 80, 90, 100 e 110, Brasília/DF, CEP: 71200-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, xxx/DF, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em cidade/UF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual: XXXXXXXXXX, estabelecida na : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em cidade/UF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, xxx/DF, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em cidade/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços contínuos de lavagem, higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Unidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no **Pregão Eletrônico nº 35/2026**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO						
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sesc Presidente Dutra – Álvaro José da Silveira. Endereço: SCS , Quadra 02, Bloco “C”, Nº 227, Ed. Presidente Dutra - Brasília/DF.	04 (quatro) reservatórios sendo: 02 (duas) células de 19.000 lts. (capacidade total 38.000lts); e 02 (duas) células de 5.000 lts. (capacidade total 10.000 lts).	Semestral	2		
2	Sesc 504 Sul – Alberto Vilardo. Endereço: CRS 504/505, Bloco “A” - Brasília/DF.	02 (dois) reservatórios, sendo: 01 (um) com capacidade de 12.000 lts; e 01 (um) com capacidade de 50.000 lts.	Semestral	2		
3	Sesc 913 Sul – Mitri Moufarrege. Endereço: SEP Sul 713/913, Conjunto “F” - Brasília/DF.	02 (dois) reservatórios, sendo: 01 (um) com capacidade de 20.000lts; e 01 (um) com capacidade de 63.000lts.	Semestral	2		
4	Sesc Guará – Milton Carlos. Endereço: QE 04, Lote “A”, Guará I - Brasília/DF.	03 (três) reservatórios: 01 (um) com capacidade de 15.000 lts; 01 (um) com capacidade de 20.000 lts; 01 (um) com capacidade de 5.000 lts.	Semestral	2		
5	Sesc Taguatinga Norte – Valdenir Machado. Endereço: CNB 12, Área Especial 2/3 - Taguatinga/DF.	05 (cinco) reservatórios, sendo: 01 (um) com capacidade 8.000 lts; 01 (um) com capacidade 9.240 lts; 01	Semestral	2		

		(um) com capacidade 18.000lts; 01 (um) com capacidade 30.000 lts; e 01 (um) com capacidade 16.000 lts.				
6	EduSesc Taguatinga Norte – Valdenir Machado. Endereço: CNB 12, Área Especial 2/3 - Taguatinga/DF.	05 (cinco) reservatórios sendo: 01(um) com capacidade 8.000 lts; e 02 (dois) com capacidade de 4.500 lts. (cada); 02 (dois) com capacidade de 15.000 lts. (cada).	Semestral	2		
7	Sesc Taguatinga Sul – Tavinho Neves. Endereço: Área Especial 03, Setor F Sul - Taguatinga/DF.	05 (cinco) reservatórios sendo: 02 (duas) com capacidade de 43.260 lts (cada); 01 (um) com capacidade de 10.000 lts; 01 (um) com capacidade de 9.000lts; e 01 (um) com capacidade 24.360lts.	Semestral	2		
8	EduSesc e Sesc Ceilândia – Bartolomeu Martins. Endereço: QNN 27, Lote “B”, Ceilândia Norte - Ceilândia/DF.	06 (seis) reservatórios sendo: 04 (quatro) células de 70.000 lts. (capacidade total 280.000 lts); e 02 (duas) células de 140.000 lts. (capacidade total de 280.000 lts.).	Semestral	2		
9	EduSesc e Sesc Gama – Euzébio Pires de Araújo.	09 (nove) reservatórios, sendo: 02 (dois) com	Semestral	2		

	Endereço: Setor Leste Industrial, Lotes 620, 640, 660 e 680 - Gama/DF.	capacidade de 90.340lts (cada); 02 (dois) com capacidade de 20.440lts (cada); 02 (dois) com capacidade de 21.640lts (cada); 01 (um) com capacidade de 1.000lts; 01 (um) com capacidade de 4.000lts; 01 tipo taça com capacidade de 10.000lts.				
10	Sesc Samambaia - Logística e Mesa Brasil. Endereço: QR 101, Conjunto 1, Lote 1. Brasília/DF.	03 (três) reservatórios, sendo: 01 (um) reservatório superior no bloco principal com capacidade de 5.000lts; 01 (um) reservatório externo do bloco principal com capacidade de 5.000lts; e 01 (um) reservatório externo do bloco Mesa Brasil com capacidade de 9.000lts.	Semestral	2		
11	Sesc Bandeirante. Endereço: SIBS, Quadra 3, Conjunto "B", Lotes 2 e 4, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF.	02 (dois) reservatórios, sendo: 01 (um) superior com capacidade de 10.000lts; e 01 (um) inferior com capacidade de 12.000lts.	Semestral	2		
VALOR TOTAL:						

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não a tanto se limitando, como fretes, tributos, taxas, impostos, despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e todas as outras necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços deverão atender integralmente às exigências legais e normativas dos órgãos competentes, especialmente à Portaria GM/MS nº 888/2021, à Resolução RDC/ANVISA nº 216/2004, à ABNT NBR 10156:2023, à ABNT NBR 5626 e demais normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, ou outras que venham a substituí-las.

Parágrafo primeiro. A limpeza e a desinfecção serão realizadas de forma periódica, com intervalo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser realizadas também em situações excepcionais, quando identificados indícios de contaminação, alterações na qualidade da água, intervenções estruturais ou manutenções que possam comprometer a potabilidade, mediante solicitação do CONTRATANTE e emissão de Ordem de Compra.

Parágrafo segundo. A execução deverá ocorrer de maneira planejada, minimizando a interrupção do abastecimento das unidades. Recomenda-se que os serviços tenham início pelos reservatórios inferiores, estendendo-se posteriormente aos reservatórios superiores, observando-se o tratamento individualizado de cada Unidade, quando aplicável.

Parágrafo terceiro. Nas unidades que possuam mais de um conjunto de reservatórios (inferior e superior), a execução será realizada de forma alternada, isolando-se apenas um conjunto por vez, de modo que o outro permaneça em funcionamento, assegurando a continuidade do abastecimento.

Parágrafo quarto. Os serviços serão executados conforme cronograma previamente definido pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, considerando as especificidades de cada Unidade e a necessidade de não interrupção das atividades institucionais.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá adequar-se aos agendamentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, observando os prazos e horários definidos para execução dos serviços.

Parágrafo sexto. Eventuais alterações no cronograma poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

Parágrafo sétimo. A contratada deverá comunicar a fiscalização e os responsáveis pela unidade com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início dos

serviços, a fim de alinhar os procedimentos operacionais e preparar o local para execução.

Parágrafo oitavo. Considerando que a higienização e desinfecção dos reservatórios de água constitui atividade indispensável à manutenção das condições sanitárias das unidades do CONTRATANTE, bem como à garantia da potabilidade da água destinada ao consumo humano, os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços contínuos, cuja interrupção pode comprometer o funcionamento regular das unidades e gerar riscos sanitários. Dessa forma, a contratação deverá assegurar a prestação permanente e periódica dos serviços ao longo da vigência contratual.

Parágrafo nono. A execução dos serviços deverá observar metodologia técnica adequada, contemplando, no mínimo, as etapas de esvaziamento do reservatório, remoção de resíduos e incrustações, escovação das superfícies internas, enxágue, aplicação de solução desinfetante apropriada e posterior reabastecimento do reservatório.

Parágrafo décimo. Os produtos químicos utilizados na limpeza e desinfecção deverão ser apropriados para uso em reservatórios de água destinada ao consumo humano, devendo possuir registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de divergência entre as disposições do Termo de Referência e quaisquer outros documentos que integrem o processo, prevalecerá o disposto no TR.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de lavagem, higienização e desinfecção dos reservatórios de água serão executados nas Unidades de Serviços, Centros de Atividades, Sede Administrativa, Unidade de Logística e demais instalações operacionais do CONTRATANTE, conforme relação e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Compra pelo CONTRATANTE, devendo o início dos serviços ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado o cronograma de agendamento previamente acordado com a Unidade atendida.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Compra por meio eletrônico no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro. Os serviços serão executados de forma programada e previamente agendada com cada unidade atendida, observando-se a necessidade de não comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais.

Parágrafo quarto. A execução deverá ocorrer, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, salvo situações previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Havendo impedimento para o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando justificativa técnica fundamentada, para análise da Administração.

Parágrafo sexto. Após a conclusão dos serviços em cada Unidade, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado contendo, no mínimo, identificação da Unidade atendida, data da execução, metodologia empregada, produtos utilizados e identificação do responsável técnico, como condição para o atesto da Nota Fiscal.

Parágrafo sétimo. O descumprimento injustificado dos prazos e das condições estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Termo de Referência e na Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE poderá, previamente ao início da execução ou durante a prestação dos serviços, exigir da CONTRATADA a apresentação de documentação técnica pertinente, tais como descrição dos procedimentos operacionais, fichas técnicas e/ou FISPQs dos produtos utilizados, registros sanitários e demais documentos que comprovem a conformidade dos métodos empregados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica, pela segurança sanitária e pela conformidade dos serviços de lavagem, higienização e desinfecção dos reservatórios de água executados, respondendo por eventuais falhas, inadequações ou não conformidades constatadas após a realização dos serviços.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão assegurar a efetiva remoção de resíduos, incrustações e agentes contaminantes, bem como a correta aplicação dos procedimentos de desinfecção, garantindo a manutenção dos padrões de potabilidade da água, em conformidade com a legislação sanitária vigente e as orientações dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo. Constatada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, qualquer irregularidade ou deficiência técnica decorrente da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, as correções necessárias no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, danos eventualmente causados às instalações, aos reservatórios, aos sistemas hidráulicos ou a terceiros, decorrentes de execução inadequada, respondendo civil, administrativa e tecnicamente por tais ocorrências.

Parágrafo quarto. Todos os custos relacionados à correção de falhas, reexecução dos serviços, fornecimento de insumos, deslocamentos, mão de obra e demais encargos necessários ao saneamento das não conformidades correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. O disposto nesta cláusula não afasta a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc – Resolução Sesc nº 1.593/2024, nem exonera a CONTRATADA das demais responsabilidades legais cabíveis.

Parágrafo sexto. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando identificados indícios de alteração na qualidade da água, poderá ser requerida a coleta de amostra para análise laboratorial, a fim de verificar a manutenção dos padrões de potabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, caracterizando-se o objeto como serviço contínuo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste durante o primeiro ano de vigência do contrato, salvo por disposição legal.

Parágrafo único. Havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando-se os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vigência contratual, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA- DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
 - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
 - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
 - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - iv Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- b) Observar as normas de qualidade e a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicáveis, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado.
- c) Executar os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento, mediante emissão de Ordem de Compra, em estrita conformidade com as especificações técnicas e condições definidas no Termo de Referência.
- d) Reparar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.
- e) Empregar exclusivamente mão de obra qualificada e devidamente treinada, observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes.
- f) Utilizar produtos, insumos e métodos autorizados pelos órgãos competentes, adequados ao uso em reservatórios de água destinada ao consumo humano.
- g) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, uniformes e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- h) Adotar todas as medidas necessárias à proteção da saúde e segurança de seus empregados e à preservação das instalações, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- i) Realizar os serviços nas datas e horários previamente agendados com as unidades atendidas, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades institucionais.
- j) Emitir relatório técnico ou declaração de execução dos serviços realizados, contendo, no mínimo, identificação da unidade atendida, data da execução, metodologia empregada, produtos utilizados e assinatura do responsável técnico.

k) A execução dos serviços deverá observar os procedimentos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto às etapas de esvaziamento, limpeza mecânica, enxágue, desinfecção e reabastecimento dos reservatórios.

l) Para comprovação da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o relatório técnico, registro fotográfico das condições dos reservatórios antes e após a realização dos serviços.

m) Indicar formalmente responsável técnico habilitado para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, garantindo sua regularidade junto ao respectivo conselho profissional durante toda a vigência contratual.

n) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória da habilitação e regularidade do responsável técnico, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação ou pelos órgãos competentes.

o) Manter regularidade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, responsabilizando-se integralmente por seus empregados e prepostos.

q) Recolher todos os tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto.

r) Responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes de falha na execução dos serviços.

s) A ausência de responsável técnico habilitado ou a irregularidade em seu registro poderá ensejar a suspensão da execução dos serviços até a devida regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

b) Designar formalmente representante(s) para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe verificar a conformidade das atividades realizadas com as disposições do Termo de Referência e das respectivas Ordens de Compra.

c) Assegurar as condições operacionais necessárias para o acesso da CONTRATADA às unidades e aos reservatórios de água, observadas as normas internas de segurança e os agendamentos previamente estabelecidos.

d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação.

e) Efetuar o pagamento devido após a comprovação da regular execução dos serviços e atesto da Nota Fiscal, na forma e nos prazos estabelecidos.

f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

g) Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, procedimentos e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão da presente contratação será realizada pela Gerência de Logística, em função de o objeto estar vinculado à respectiva gerência.

Parágrafo primeiro. Nos termos do regramento interno do CONTRATANTE, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou impropriedades observadas, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que a nova empresa comprove o atendimento integral aos requisitos de

habilitação originalmente exigidos, sejam mantidas as condições contratuais pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e seja previamente obtida a anuência expressa do CONTRATANTE quanto à continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta contratação será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal pela Gerência de Logística, desde que comprovada a regular execução dos serviços.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

Parágrafo segundo. Na nota fiscal deverá estar especificado o serviço prestado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quinto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de sede da Contratada.

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua

advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Nos termos da Portaria nº 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social, quando aplicados.

Parágrafo décimo segundo. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 à 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

Parágrafo décimo terceiro. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, documento fiscal deverá ser cancelado pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo décimo quarto. O pagamento será realizado por execução do serviço em cada Unidade atendida, conforme quantitativos e periodicidade previstos no quadro descritivo do Termo de Referência, após a efetiva realização dos serviços e apresentação do respectivo relatório técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) Impedimento de contratar com o Sesc - AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		5% sobre o valor do Contrato	
02		10% sobre o valor do Contrato	
03		15% sobre o valor do Contrato	
04		20% sobre o valor do Contrato	
05		25% sobre o valor do Contrato	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não executar os serviços solicitados.	5	Por ocorrência
2	Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado no instrumento contratual e/ou na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Executar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado no instrumento contratual e/ou na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Executar os serviços solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência

5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
8	Não atender à Ordem de Compra ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará inexecução da obrigação.	5	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

- I – perda do direito à contratação;
- II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais

garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à matéria, responsabilizando-se pela confidencialidade, sigilo e segurança de todos os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedado o uso para fins diversos ou incompatíveis;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida;
- c) restringir o acesso às informações apenas a profissionais que necessitem delas para a execução das atividades contratadas, observando o princípio da necessidade;
- d) comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou em desconformidade com a legislação vigente.

Parágrafo segundo. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização perante os titulares dos dados ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024,

incorporando, sempre que aplicável, critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental em todas as fases do procedimento licitatório e na execução dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto:

- a) ao uso racional da água;
- b) à aplicação adequada e controlada de produtos químicos;
- c) à prevenção de contaminações ambientais.

Parágrafo segundo. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, priorizando-se, sempre que possível, práticas de redução, reutilização e reciclagem.

Parágrafo terceiro. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados produtos e insumos que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo da eficácia sanitária exigida para a higienização e desinfecção dos reservatórios de água destinados ao consumo humano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xx)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação resultante deste Instrumento está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

Parágrafo primeiro. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo segundo. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Regional -Sesc-AR/DF

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA